



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Benilde Laura, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Sharon Chaimite para passar a usar o nome completo de Aaron Chaimite.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Josefina Clotilde Parruque, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Camilo Nelson Zacarias para passar a usar o nome completo de Arafat Nelson Zacarias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Novembro de 2012, foi atribuída a favor de Grafex, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5365L, válida até 29 de Outubro de 2017 para Grafite, no distrito de Balama, Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 13° 14' 00.00"	38° 36' 00.00"
2	- 13° 14' 00.00"	38° 38' 00.00"

Ordem	Latitude	Longitude
3	- 13° 14' 30.00"	38° 38' 00.00"
4	- 13° 14' 30.00"	38° 40' 00.00"
5	- 13° 13' 00.00"	38° 40' 00.00"
6	- 13° 13' 00.00"	38° 42' 15.00"
7	- 13° 11' 00.00"	38° 42' 15.00"
8	- 13° 11' 00.00"	38° 44' 00.00"
9	- 13° 11' 45.00"	38° 44' 00.00"
10	- 13° 11' 45.00"	38° 52' 00.00"
11	- 13° 14' 00.00"	38° 52' 00.00"
12	- 13° 14' 00.00"	38° 50' 00.00"
13	- 13° 17' 30.00"	38° 50' 00.00"
14	- 13° 17' 30.00"	38° 45' 00.00"
15	- 13° 16' 30.00"	38° 45' 00.00"
16	- 13° 16' 30.00"	38° 47' 30.00"
17	- 13° 13' 45.00"	38° 47' 30.00"
18	- 13° 13' 45.00"	38° 43' 45.00"
19	- 13° 16' 00.00"	38° 43' 45.00"
20	- 13° 16' 00.00"	38° 44' 45.00"
21	- 13° 16' 45.00"	38° 44' 45.00"
22	- 13° 16' 45.00"	38° 37' 45.00"
23	- 13° 16' 00.00"	38° 37' 45.00"
24	- 13° 16' 00.00"	38° 36' 00.00"

Maputo, 23 de Novembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Novembro de 2012, foi atribuída a favor de Grafex, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5380L, válida até 8 de Novembro de 2017 para Grafite, no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 12° 54' 45.00"	39 56' 00.00
2	- 12° 54' 45.00"	39 57' 30.00
3	- 12° 55' 30.00"	39 57' 30.00
4	- 12° 55' 30.00"	39 59' 30.00

Ordem	Latitude	Longitude	Ordem	Latitude	Longitude
5	- 12° 59' 00.00"	39 59' 30.00"	12	- 13° 07' 30.00"	39 56' 30.00"
6	- 12° 59' 00.00"	39 59' 15.00"	13	- 13° 06' 45.00"	39 56' 30.00"
7	-13° 05' 30.00"	39 59' 15.00"	14	- 13° 06' 45.00"	39 54' 45.00"
8	-13° 05' 30.00"	40 03' 15.00"	15	- 13° 01' 45.00"	39 54' 45.00"
9	- 13° 08' 45.00"	40 03' 15.00"	16	- 13° 01' 45.00"	39 56' 00.00"
10	- 13° 08' 45.00"	40 00' 30.00"			
11	- 13° 07' 30.00"	40 00' 30.00"			

Maputo, 28 de Novembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tigre Gigante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e um traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, então notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cedência de quota em que a sócia Isilda Raúl Massango cede a sua quota no valor de dois mil meticais à favor de Glória Maria Gonsalves Moreira com todos os correspondentes, direitos e obrigações inerentes pelo seu valor nominal que já recebeu e dá devida quitação e a cessionária entra para a sociedade como nova sócia.

A sócia cedente retira-se da sociedade e nada tem haver da sociedade.

Que, em consequência de cedência de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais subscritas, assim distribuídas:

- Dante Stoini, com uma quota no valor de quatro mil meticais;
- Lines Sumanga Erwin Huber, com uma quota no valor nominal de três mil e cem meticais;
- Erwin Huber, com uma quota no valor de três mil e cem meticais;
- Glória Maria Gonsálves Moreira, com uma quota no valor de dois mil meticais.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições à do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Foco Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361418, uma sociedade denominada Foco Technologies, Limitada.

Momedo Nazir Amade, solteiro, maior, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001554F, emitido a nove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Foco Technologies, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quintos setenta e oito, segundo andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, assim transferir a sede para outro local do território nacional ou estrangeiro mediante decisão do único sócio Momedo Nazir Amade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e venda de produtos na área das tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas assim como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de quarenta mil meticais, pertencentes ao único sócio Momedo Nazir Amade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio concederá sociedade os suprimentos de que necessita.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do administrador Momedo Nazir Amade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido, como designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do

administrador e será o liquidatário. Quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

(1910) Mil Novecentos & Dez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro do mês de Julho de dois mil e doze, procedeu-se na Conservatoria em epígrafe as cessões das quotas nos valores nominais de cinco mil meticais cada uma, em que os sócios Eurico Almeida Checo e Valdemiro Camacho Cordeiro Checo, possuem na sociedade (1910) Mil Novecentos & Dez, Limitada, sita na Avenida Avenida Julius Nyerere, número duzentos e vinte, Bairro Hulene, matriculada sob o NUEL 100212323, no dia quatro de Abril de dois mil e onze, e que cederam na totalidade aos seus cósócios Alberto Checo Júnior e Naimo Omar Mussá Faquirá, que estas quotas ora cedidas com as suas primitivas que passam a deter uma quota de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social. Os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência à operação efectuada altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, cada uma pertencentes aos sócios Alberto Checo Júnior e Naimo Omar Mussá Faquirá.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACFV – Associação Cristã Fonte da Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março do ano de dois mil e onze, a folhas noventa e uma a cem do livro F traço dois e folhas uma a folhas seis do livro F traço três e seguintes dos livros de notas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel,

conservador da mesma, com funções notariais, entre os quais Paulo Adriano Gulube, José Pinto Manhica, João Ruben Macandza, Fátima Clemêncio Zandamela, Rostina Duvane Come, Bento Júlio Come, António Francisco Manhica, Virgílio Jaime Bule, Jutta Maria Dorotea Pfitner, Uwe Dieter Schönwald, foi constituída uma ACFV – Associação Cristã Fonte da Vida que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

Constam no Boletim da República n.º 42, 3ª Série, de dezanove de Outubro de dois mil e onze.

Pani Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361264, uma sociedade denominada Pani Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Humberto Damião Bidel Tandane, casado com Marta Júlia Muchanga Tandane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606640F, emitido em Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e dez, residente nesta cidade, no Bairro do Chamanculo B, quarteirão nove, casa número cinquenta.

Segundo: Marta Júlia Muchanga Tandane, casada com Humberto Damião Bidel Tandane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606636P, emitido em Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e dez, residente nesta cidade, no Bairro do Chamanculo B, quarteirão nove, casa número cinquenta.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pani Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo B, quarteirão número nove, casa número cinquenta, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e seja legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem como por objecto, comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentícios

incluindo vinhos e outras bebidas alcoólicas e não alcoólicas, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados; e prestação de serviços. A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de noventa mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de quarenta e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Humberto Damião Bidel Tandane e Marta Júlia Muchanga Tandane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Humberto Damião Bidel Tandane que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade. Sempre que necessário o administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de qualquer contrato entre os sócios e sociedade desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO NONO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando esta a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de um dos sócios a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada como os sócios o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Botle Store A.J.S Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que no dia dezoito de janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Entidades Legais sob NUEL 100355779 uma sociedade denominada Botle Store A.J.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maida Esteves Machiane, solteira-maior natural da cidade de Maputo onde reside portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100779122S de vinte e dois de Janeiro de dois e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Botle Store A.J.S – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal Avenida do Trabalho número noventa e sete cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir

sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Venda de bebidas, refrigerantes e produtos alimentares.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente a Maida Esteves Machiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miranga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361213, uma sociedade denominada Miranga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernanda Edmundo António Varela, viúva, natural de Milange, Província da Zambézia, residente no Bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane mil quinhentos e setenta e um traço sétimo andar, flat vinte, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993210I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Abril de dois mil e dez;

Segundo: Mara Alexandra Varela dos Santos Rêgo, casada, maior, natural de Quelimane, residente na Matola, condomínio Monomotapa, Avenida Witbank, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055039P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Miranga, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane mil quinhentos e setenta e um traço sétimo Andar, Flat vinte, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e consultoria, comércio geral e a

grosso e a retalho com importação. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, divididos pelos sócios Fernanda Varela, com valor de quinze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital e Mara Rêgo, com dez mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernanda Varela, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



ATELIERMAPUTO Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360608, uma sociedade denominada ATELIERMAPUTO, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Alexandre Miguel Mendes da Silva Marques,

solteiro, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M343299, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e doze, emitido pela República Portuguesa, em Lisboa., constitui uma sociedade unipessoal limitada.

A sociedade por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de arquitectura e consultoria, podendo também gerir e fiscalizar obras, comprar, vender e intermediar imóveis e dedicar-se à compra e venda de equipamentos e materiais de construção, bem como à sua importação e exportação.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio Alexandre Miguel Mendes da Silva Marques.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissivo, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Ateliermaputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ATELIERMAPUTO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número dois mil ponto trezentos e noventa e nove.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de arquitectura e consultoria, podendo também gerir e fiscalizar obras, comprar, vender e intermediar imóveis e dedicar-se à compra e venda de equipamentos e materiais de construção, bem como à sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Alexandre Miguel Mendes da Silva Marques.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu administrador único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EC – Procurement & Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358735, uma sociedade denominada EC – Procurement & Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enoque Afonso Chigamane, solteiro maior natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1105018721238B, emitido em Maputo aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, e residente no bairro Inhangaia B, quarteirão um, casa número vinte e seis célula quinze, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EC-Procurement & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de *procurement* assistência técnica e venda a grosso de equipamentos e acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito, é de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Enoque Afonso Chigamane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e alienação da quota é livre, mas em relação a terceiros depende do

consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Enoque Afonso Chigamane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente só poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade mediante a outorga da respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar para quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavrados acta donde conste o nome do sócio presente ou representante, o seu capital e as deliberações que forem tomadas pelo sócio ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO OITAVO

Contas e balanço

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzirmos-se-á a percentagem requerida para a constituição do fundo da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros serão de acordo com a deliberação social.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei, porém, por morte ou interdição do sócio, a

sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em rigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de fevereiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Mobile Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361337, uma sociedade denominada Mozambique Mobile Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Tantonamix, sociedade comercial por quotas de direito sul africana, devidamente representada pelo seu director-geral senhor Daniel Fernando Zimba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233716 F, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, residente na República da África do Sul;

Segundo: Gift Acres Project, (Pty), Ltd, sociedade comercial por quotas de direito sul africano, devidamente representada pelo seu director-geral senhor Sibusiso Malhangu, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º A00371292, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, residente na República da África do Sul;

Terceiro: Lourenço José Franco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188988M, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo, República de Moçambique, casado com Regina da Conceição Maximiano Chitsondo, também de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens;

Quarto: Maurício Jaime Simbine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780065S, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e onze, residente em Maputo, República de Moçambique, casado com Halima Amade Mulima, também de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mozambique Mobile Solutions, Limitada, também designada por MMS, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e cinquenta e três, rés-do-chão, direito, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação:

- Soluções de facturação em telefonia móvel;
- Venda de recargas de telefonia móvel;
- Gestão electrónica de documentação;
- Outros sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- Gestão de dados financeiros;
- Auditoria Financeira;
- Qualquer outro ramo de comércio ou industria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cem mil meticais, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Quota de quarenta por cento pertencente ao sócio Tantonamix, correspondente a quarenta mil meticais;
- Quota de trinta e cinco por cento pertencentes ao sócio Gift Acres Project, (Pty), Ltd, correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- Quota de quinze por cento pertencente ao sócio Lourenço José Franco, correspondente a quinze mil meticais;
- Quota de dez por cento pertencente ao sócio Maurício Jaime Simbine, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação

de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se deve exigir dos sócios prestações suplementares. porém, os sócios, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, a ser nomeada na assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, será feita pelo conselho de administração, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) A sociedade em actos e contratos, será obrigada pela assinatura dos membros do conselho de administração ou de administradores por eles delegados.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer dos sócios poderá se fazer representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por pelo menos setenta por cento dos votos e estas constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massenergias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100350165 uma sociedade denominada Massenergias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que contém cinco folhas, sem aditamentos nem qualquer anexo ou rasura:

Pedro António Jamisse Massunda, nascido em doze de Maio de mil novecentos e sessenta e quatro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, de sexo masculino, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020032N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, residente na rua de Gondola número cento e três, bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo; e

Álvaro Mateus Massunda, nascido aos quatro de Julho de mil novecentos sessenta e seis, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, de sexo masculino, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392697B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua de Chipenhane número quinhentos e setenta e oito, Bairro do Fomento, cidade da Matola, província do Maputo.

O presente contrato será regido na base das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Massenergias, Limitada, com sede social em Maputo-Cidade, província do Maputo, Município da Maputo, Distrito Kamphumo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha número oitocentos e oitenta e oito, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, O ramo electrotécnico, a projecção e execução

de redes de média e baixa tensão, energias renováveis, comercialização de material e equipamento eléctrico convencional e de energias renováveis.

Dois) A representação e agenciamento de empresas congéneres, marcas, patentes e outras formas de tecnologias ou formações industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, as quotas dos sócios e forma de realização)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, pertencente aos sócios Pedro António Jamisse Massunda e Álvaro Mateus Miguel Massunda, dividido duas partes iguais correspondente a cinquenta por cento para cada sócio ou seja, dez mil meticais para cada um.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da quota)

A cessão ou transmissão de parte ou totalidade da quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que podem nomear um gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) A sociedade tem direito de regresso por actos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a actos normais ou usuais da boa gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada e bem identificada, dirigida ao sócio, com quinze dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que os motivos o justificarem e será convocado por iniciativa da gerência ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão quinhoados pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por decisão do sócio e nos demais casos legais, o sócios será liquidatário e a liquidação verificar-se-á como decidido. Na falta de autorização institucional ou legal, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela impende arresto, penhora, providência cautelar ou qualquer ónus legal ou convencional que possa dar a retirada da quota do sócio obrigado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente para dirimir litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre o sócio, seus herdeiros ou representantes, quer entre ele e a própria sociedade, fica estipulado competente o Tribunal da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei subsidiária ao presente contrato)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro com autorização legislativa da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

As partes por estarem de acordo com o contrato bem como com o seu conteúdo, vem assinado pelos contratantes e que se obrigam tanto com o contrato bem como com o seu conteúdo sob pena da responsabilização civil nos termos da lei aplicável.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegalvel*.

PLH – Resource Management, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100318016, uma sociedade denominada PLH – Resource Management, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Phillip Louis Heymans, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00056752, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelas autoridades sul africanas.

Que, pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pela seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PLH – Resource Management, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agricultura e actividades agro-pecuárias;
- b) Exploração eco-turismo;
- c) Construção;
- d) Indústria, transporte, rent-a-car
- e) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE – classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- f) Imobiliária, prestação de serviços;
- g) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente uma única quota pertencente ao sócio Phillip Louis Heymans.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário sempre o único sócio assim o entenda.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Phillip Louis Heymans com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AVR Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003333, uma sociedade denominada AVR Equipamentos, Limitada, entre:

Nordino Bacar Nordino, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018619S, emitido aos três de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Dany Marangaze Félix, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107980R, emitido aos treze de Maio de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de reponsabilidade limitada que reger-se-á pelo artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A AVR Equipamentos, Limitada, abreviadamente designada AVR, Limitada, é uma empresa criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AVR, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e dezoito, bairro do esturro, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação mediante o crescimento da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A AVR, Limitada tem por objecto social desenvolver explorar e gerir as seguintes actividades do sector de transportes:

- a) Transporte semi-colectivo, colectivo de passageiros;
- b) Transportes de mercadorias internamente e interprovinciais;
- c) Aluguer de viaturas a particulares, empresas e para transporte de trabalhadores/estudantes;
- d) Aluguer de equipamentos de elevação de cargas, como guas, empalhadeiras, cilindros, niveladoras e outros usados para construção civil e estradas;
- e) Comércio geral a grosso e ou retalho com importação e exportação.

Dois) A empresa poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais tendentes a maximizar estas, através de novas formas de implantação de negócios e fontes de rendimento.

Três) Para a realização do objecto social poderá ainda a empresa participar no capital de outras empresas ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais correspondente, á soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais cada uma pertencente aos sócios Nordino Bacar Nordino e Dany Marangaze Félix, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida mediante apreciação do proprietário da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Todas as decisões que por lei são de natureza deliberativa serão tomadas pelos sócios nomeadamente Nordino Bacar Nordino e Dany Marangaze Félix, respectivamente.

Dois) São órgãos da AVR, Limitada:

- a) Os proprietários da empresa;
- b) Os gestores comercial;
- c) Os gestores das oficinas.

ARTIGO SEXTO

(Designação dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da AVR, Limitada, são nomeados pelo proprietário da empresa mediante o desempenho de cada trabalhador.

Dois) Os períodos de exercício das funções indicadas no número anterior serão fixados pelo proprietário na altura da nomeação.

ARTIGO SÉTIMO

(Directores da AVR, Limitada)

Um) A gestão diária da sociedade, incluindo o exercício do poder disciplinar sobre os trabalhadores, bem como as operações bancárias é confiado aos directores nomeados pelo proprietário da empresa ou sócios quando existirem.

Dois) Outras competências e funções dos Directores serão definidas pelo proprietário ou sócios quando existirem e indicadas sumariamente no seu contrato de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O ano social da AVR, Limitada, coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais da empresa e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A AVR, Limitada, dissolve-se por deliberação do proprietário ou sócios quando existirem e serão liquidatárias as pessoas indicadas por este ou sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mo Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Fevereiro de dois mil e treze, na sociedade Mo Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com sede na Avenida de Moçambique, número dois mil e vinte e um, os sócios deliberaram alterar o endereço para Avenida das FPLM, número mil cento e vinte e seis a mil cento e sessenta e quatro.

Em consequência da alteração do endereço verificado, fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denimação

A sociedade adopta a denominação de Mo Comercial, Limitada, com sede na Avenida das FPLM, número mil cento e vinte e seis a mil cento e sessenta e quatro.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wutivi - Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Wutivi-Consultores, Limitada, com o capital social no valor de seiscentos mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100222108, os sócios deliberaram por unanimidade o seguinte:

A aprovação cessão da quota da sócia Ana Paula Narotam Chaganlal no valor de no valor de noventa mil meticais em dinheiro,

correspondente a quinze por cento, ao sócio Enrico Nunziata; a divisão da quota do sócio Michele Santoro no valor de noventa mil meticais em três partes, e de trinta mil meticais cada, o valor de transmitido ao sócio Enrico Nunziata, e três parcelas na cessão de cada uma das parcelas aos sócios Mauro Issufo Pinho Pereira, Enoque Amós Matsinhe e Vitorino Boaventura Manjate, acrescendo cada um dos transmissários o valor que lhe foi cedidos à respectiva quota originária, formando uma única quota.

Em consequência das deliberações tomadas, o artigo sexto e o número dois do artigo vigésimo sexto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em cinco quotas como se segue:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais em dinheiro, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro Issufo Pinho Pereira;
- c) Uma quota no valor de cento e cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Enoque Amós Matsinhe; e
- d) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Vitorino Boaventura Manjate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fiscalização

Um)...

Dois) O sócio Mauro Issufo Pinho Pereira é designado fiscal único, podendo exercer a sua função através de mandatário, ainda que estranho à sociedade, para o que emitirá a competente procuração.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mitete Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e doze, de vinte de Outubro, na sede social, sita no Bairro

Josina Machel, na Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100111926, efectuou-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, e altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é no valor de trezentos mil meticais correspondendo à soma de seis quotas pertencentes aos sócios Fátima Maria de Sousa Carvalho, Fernando António de Sousa Carvalho, Paula Cristina de Sousa Carvalho, Cátia Marisa de Sousa Carvalho, Eliana Sofia Taibo de Carvalho e a Emilia de Sousa Moreira Andrade Carvalho.

Dois) A distribuição das quotas fica assim definida: Cinco quotas de quarenta mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Fátima Maria de Sousa Carvalho, Fernando António de Sousa Carvalho, Paula Cristina de Sousa Carvalho, Cátia Marisa de Sousa Carvalho e Eliana Sofia Taibo de Carvalho e uma quota no valor de cem mil meticais pertencente a sócia Emília de Sousa Moreira Andrade Carvalho.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

**Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade, Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100338890. Deliberam numa, divisão e cedência de quotas. Que em consequência da operada deliberação, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de duzentos e

cinquenta mil meticais, subscritas pelos sócios Ilídio Carvalho Caetano e Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa, formando vinte cinco por cento do capital cada e a última no valor nominal de quinhentos mil meticais subscrita pelo sócio Tomás Salomão Jamela que corresponde a cinquenta por cento do capital.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.B Morais – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361396, uma sociedade denominada C.B Morais – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Bernardo Bruno de Morais, estado civil solteiro, natural de cidade de Tete, residência quarteirão número seis, U-C Mutotope número trinta e oito, Bairro do Muahivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030164926N, emitido em dois de Setembro de dois mil e cinco, cidade de Nampula, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e a sede

Um) A sociedade adopta a denominação C.B Morais – Construções, sociedade unipessoal Limitada, com sede em Nampula, Avenida Francisco Manyanga, cento e dois, Edifício da Emose.

Dois) Por deliberação dos sócios a sua sede pode ser deslocada dentro do país, assim como manter ou encerrar sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção de edifícios e estradas;
- c) Abastecimento de água e saneamento;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Aquisição de participações

Único) A sociedade pode adquirir onerosa ou gratuitamente participações em sociedades com objectivos diferentes do seu, regulado por leis especiais e em agrupamentos complementares de imprensa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Único. O capital social, é de cem mil meticais, totalmente realizados pelo sócio Carlos Bernardo Bruno de Morais em bens e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Competência do sócio maioritário

(Administração / direcção)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio Carlos Bernardo Bruno de Morais que fica designado administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, caberá ao sócio a aplicação que entender aos lucros, ou destiná-los na totalidade para reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos será regulado por leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e doze, da sociedade África Service, limitada matriculada sob o número de entidade legal 10004740, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que o sócio Sérgio Henrique Tonela possuía e a quota no valor de seis mil meticais que o sócio e Cláudio Aliandro Tila possuía que cederam ao sócio João Carlos Baptista Machalela e a entrada da nova sócia Luísa Marcelino Zacarias com uma quota no valor de mil e cinquenta meticais equivalente a cinco por cento do capital social, em sequência é alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e décimo, do pacto social os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no ramo de despachos aduaneiros, consultoria, comissão, consignação, *procurment*,

publicidade e marketing, assistência técnica e comércio geral com importação e exportação.

Dois) O objecto compreende igualmente, a prática de outras actividades comerciais e ou industriais para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte um mil meticais e esta dividido em duas quotas, pertencentes a:

- a) João Carlos Baptista Machalela, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Luísa Marcelino Zacarias, com uma quota no valor nominal de mil e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação e gerência da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Carlos Baptista Machalela que desde já fica nomeado gerente

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

WS – Water Sensations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que na acta de quatro de Janeiro de dois mil e treze da Sociedade WS-Water Sensations, Limitada, matriculada sob o número 100345374, deliberam a alteração do objeto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passaram a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo desenvolver actividades de importação e exportação a grosso, prestação de serviços para construção, manutenção e remodelações de piscina, venda de equipamentos e acessórios de piscinas.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Furos de Água e Fundações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número I traço nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alfa Furos de Água e Fundações, Limitada, pelos Senhores JAN Paulus Le Grange, casado sob regime de comunhão geral de bens com Jacomina Fransina Le Grange, natural do África do Sul, de nacionalidade sul africana, actualmente residente em Nacala Porto, portador do Passaporte número M zero zerozerozero três zero quatro sete, emitido na República da África do Sul, aos dezanove de Julho de dois mil e nove e Tobias Oostenwaldt Jansen Van Rensburg, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Nacala Porto portador do Passaporte número A zero um oito quatro nove quatro zero sete, emitido na República da África do Sul aos quinze de Julho de dois mil onze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sócios, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Alfa Furos de Água e Fundações, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente estatutos, e em tudo que for omissivo, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Fernão Veloso, Bairro Naherenque, Talhão, S/N, Nacala-Porto, província de Nampula, é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de pesquisa, perfurações,

implantação de furos de água, consultoria, aluguer de equipamentos, comércio a grosso e retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respectivos organismos competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil e meticais, pertencente ao sócio Jan Paulus Le Grange, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma outra quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Tobias Oostenwaldt Jansen Van Rensburg, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão permitidos suprimentos a sociedade em tudo ou parte que for necessário para a prossecução dos objectivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo dos sócios, sendo os encargos assumidos pelas mesmas aquisições, da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de carta registada com protocolo ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade dispensa caução e será exercida indistintamente pelos sócios durante um biénio sem prejuízo de reeleição.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Três) Para a actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dividas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Balanços sociais

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia geral depois de deduzidas as dívidas e responsabilidades da sociedade sobre terceiros e o estado.

ARTIGO NONO

Morte, interdição e dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com o sócio sobrevivente e o representante do sócio falecido.

Dois) Cada sócio é livre de cessar, trespassar transmitir a sua quota a terceiros que para o efeito, dar-se-á prioridade aos membros da sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e pela vontade dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, quinze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Clínica Nossa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Oliveira Albino Manhiça, Bacharel em Ciências de Educação, licenciado em Direito e em Direcção e Gestão Educacional, técnico do referido cartório notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre João Carlos Henriques, Bigirimana Zepherin

e Agostinho Joaquim Anaunama, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clínica Nossa Saúde, Limitada, com sede no Bairro de Nampaco, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- b) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) Importação de equipamento hospitalar e seus acessórios;
- d) No cumprimento de suas finalidades, a sociedade pode, assinar contrato para execução de serviços com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados dependentes, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;
- e) A sociedade pode ainda adquirir no mercado interno ou importar todos os materiais ou instrumentos necessários para o pleno desenvolvimento das suas actividades;
- f) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de cinquenta mil meticais,

correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social cada, pertencentes aos sócio João Carlos Henriques, Bigirimana Zepherin e Agostinho Joaquim Anaunama respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Morte ou interdição

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, mas continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade permanecendo, no entanto a quota indivisa.

Dois) No regulamento interno será especificado sobre a matéria do representante do interdito, caso este não seja médico.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios, voluntariamente ou compulsivamente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada
- d) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Venda ou adjudicação judicial;
- f) Quando a quota seja cedida com violação da clausula deste estatuto;
- g) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom-nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, por maioria qualificada de três quartos dos sócios, podendo em qualquer caso o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto pagamento ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a deliberação tomada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral pode deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída por sócios e dirigida por um presidente da mesa que por sua vez é assistido por um secretário.

Três) Compete a assembleia geral deliberar sobre todas as questões não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente por carta registada com aviso de recepção ou telefax dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente a pedido de qualquer dos sócios ou do conselho de administração.

Seis) Compete a assembleia geral eleger o administrador.

Sete) Da reunião da assembleia geral são dispensados as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por unanimidade por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizados fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo no caso de deliberações que importem modificação no pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Uma) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos anteriores, servira de presidente da mesa, qualquer sócio e secretário, que for indicado por consenso, no decurso da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão da sociedade responsável pela representação da sociedade.

Dois) O conselho de administração é composto por todos sócios, entre os quais o director geral, o director clínico e o administrador.

Três) O conselho de administração é chefiado pelo director clínico, o sócio João Carlos Henriques, por um mandato de dois anos renováveis.

Quatro) O conselho de administração é dirigido pelo director clínico a quem cabe assegurar a gestão diária da sociedade e a sua representação para todos os efeitos legais.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de voto, e cada membro do conselho de administração tem direito a veto.

Seis) Quando o direito de veto for exercido a deliberação ficará suspensa e sujeita a ratificação da assembleia geral que será convocada de imediato pelo conselho de administração,

Sete) O presidente pode delegar por procuração, parte de suas competências ao director clínico ou outro membro do colectivo de administração;

Oito) O conselho de administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês, podendo reunir sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Nove) As reuniões são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos membros do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do conselho de administração

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, ainda:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões.

Três) Compete-lhe em particular:

- a) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhe os poderes que entender convenientes;
- b) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- c) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores;
- d) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei por um conselho fiscal que será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, a administração pode acometer a uma empresa

independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior o conselho fiscal pronuncia-se obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

Cinco) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas previstas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros de conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, ou que a administração participe, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos próprios e do apuramento e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos próprios

Um) Os fundos próprios da sociedade, são constituídos com base nas participações subscritas pelos seus sócios.

Dois) O património da sociedade pode ainda ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legado ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição do encargo com os objectivos da sociedade.
- b) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes de investimento dos seus bens próprios, visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- c) A responsabilização de cada um dos membros da sociedade perante

terceiros não irá além do montante da respectiva participação social subscrita.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de serem tributados terão a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A distribuição dos resultados serão na proporção das quotas de cada accionista, salvo se a assembleia geral decidir ao contrário.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Das disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Megarruma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de quatro de Abril de dois mil e onze, sob matrícula número duzentos e dois a folhas noventa e cinco verso do livro C traço três e sob inscrição número mil quinhentos quarenta e um a folhas cem e dezoito verso e seguintes do livro E traço dez, do Conservatória, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Megarruma, Limitada, entre os sócios Ângelo Menezes Mussace Levi e Tânia Joaquim Nido, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Megarruma, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio sete andares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de gerência poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Turismo;
- b) Eco-turismo;
- c) Conservação e gestão do ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, constituído por dinheiro é de dez mil meticais e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuída:

- a) Um valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Ângelo Menezes Mussace Levi, integralmente realizada em dinheiro;

b) Outra no valor de cinco mil meticais pertencente a sócia Tânia Joaquim Nido, integralmente realizada em dinheiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições que se efectuará o aumento.

Três) Os sócios poderão transferir as suas quotas a terceiros depois da deliberação da assembleia geral durante os primeiros noventa dias que determinará os termos e condições que se efectuará a transferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Representações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização das quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competido-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou por outros gerentes, por

meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda dos trabalhos;
- b) A data, hora e localização da realização.

A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de fax, email ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, quando em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir um quórum, será convocada para reunir, uma segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Seis) Para a reunião da assembleia geral na segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismo de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento de votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige a maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência constituído por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros de gerência auferirão remuneração na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização de objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos e apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuar com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se caso for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mergulho de Morrungulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e quatro verso a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e

oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se a sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota de cem e pertencente ao sócio Anton Barnard.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único o qual poderá no entanto gerir a administrar a sociedade, competindo ao gerente a representação da mesma em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 27,27 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.